

#### **REUNIÃO DE 2022/03/09**

# UNIDADE ORGÂNICA: DIVISÃO DE OBRAS, SERVIÇOS URBANOS, AMBIENTE E QUALIDADE DE VIDA

### PROPOSTA N.º 169/2022

**ASSUNTO:** Pedido de cessação do direito de ocupação da banca n.º 23 (destinada à venda de frutas e hortaliças) no Mercado Municipal

#### Considerando que:

- 1. Nos termos da alínea a) do n.º 2 do art.º 23.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua versão atual, é atribuição do Município o domínio relativo ao equipamento rural e urbano;
- 2. Nos termos da alínea d) do artigo 12.º da deliberação n.º 1080/2013 Regulamento das Estruturas Flexíveis do Município do Montijo, é competência da Divisão de Obras, Serviços Urbanos, Ambiente e Qualidade de Vida, assegurar a gestão de mercados, feiras e parque de exposições/Montiagri;
- 3. O Regulamento de Mercados Municipais, contempla na alínea c) do n.º 1 do art.º 23.º a caducidade do direito de ocupação dos espaços de venda atribuídos por renúncia voluntária do seu titular;
- 4. O senhor António Eduardo de Matos Parreira, titular do direito de ocupação da banca n.º 23 (destinada à venda de frutas e hortaliças no Mercado Municipal do Montijo), através do requerimento entrado na Câmara Municipal do Montijo, (com data de 21 de fevereiro de 2022), renúncia voluntariamente ao referido direito de ocupação;

Seguimento	
GAP – para conhecimento	O Vereador
GAV José Manuel Santos para conhecimento	
GGA/DOSUA – dar seguimento e comunicação ao requerente	7 1 -111
DAO – para conhecimento, cumprimento das formalidades inerentes	1
à cessação da ocupação e publicitação	
GCRP – para publicitação no sítio do Município	Montijo, 2 de março de 2022



#### **REUNIÃO DE 2022/03/09**

## UNIDADE ORGÂNICA: DIVISÃO DE OBRAS, SERVIÇOS URBANOS, AMBIENTE E QUALIDADE DE VIDA

- 5. A titular do direito de ocupação da banca n.º 23 do Mercado Municipal (destinada à venda de frutas e hortaliças) cumpriu com os pressupostos plasmados nos n.ºs 1 e 2 do art.º 24.º do Regulamento de Mercados Municipais;
- 6. Foram efetuadas pelos Serviços diligências junto da Divisão de Administração Organizacional (DAO) por forma a verificar a inexistência de qualquer divida (por parte da requerente) à Autarquia, nos termos do definido no n.º 4 art.º 24.º do Regulamento de Mercados Municipais;

#### Proponho:

GCRP - para publicitação no sítio do Município

- 1. Que, nos termos da alínea ee), do n.º 1 do art.º 33.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua versão atual a Câmara Municipal delibere deferir o requerido pelo Sr. António Eduardo de Matos Parreira, ou seja, a perda do direito de ocupação da banca n.º 23, (destinada à venda de frutas e hortaliças) no Mercado Municipal do Montijo, conforme requerimento, que se anexa.
- 2. Que a presente deliberação seja publicitada, nos termos do art.º 56.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua versão atual.

<u>) o</u>	,
_	<u>)</u>

Aprovada em minuta, para efeitos do disposto do n.º 4, do Art.º 57.º, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, conforme deliberação de 21 de outubro de 2021, titulada pela Proposta n.º 01/2021.

A SECRETÁRIA

O PRESIDENTE DA CÂMARA

Montijo, 2 de março de 2022

Seguimento	
GAP – para conhecimento	O Vereador
GAV José Manuel Santos para conhecimento	
GGA/DOSUA – dar seguimento e comunicação ao requerente	7-1-1116
DAO – para conhecimento, cumprimento das formalidades inerentes	
à cessação da ocupação e publicitação	

576847

Exmo. Senhor Presidente da Câmara Municipal do Montijo

Ao Sr. Joaquim Vintém, para avaliar e informar.

Nuno Garrete 22-02-2022

Mannel

Isabel Bernardo Para elaborar proposta para próxima Reunião de Câmara. Cidalisa Ventura 02-03-2022

4

Eu, António Eduardo de Matos Parreira, com o contribuinte n.º 139526714, com morada em Praceta António Maria da Silva n.º1, 1.º Esq., 2835-029 Baixa da Banheira, venho por este meio solicitar a desistência da banca n.º 23, de frutas e hortaliças, do Mercado Municipal do Montijo, com efeito a partir de 21-02-2022.

Com os melhores cumprimentos

Montijo, 21 de Fevereiro 2022

Autour Pluanto le Mater La main

Sr. Chefe da DOSUAQV. Eng.º Nuno Garrete. Conforme estipulado em regulamento de mercados municipais o titular de direito de ocupação do espaço em causa pode pedir renuncia do mesmo, Art.º 24º.

A renuncia relativamente a bancas só produz efeitos em relação ao mês seguinte e desde que efetuada 10 dias uteis antes do termo do mês conforme ponto 3 do art.º 24º. O signatário procedeu a diligencias junto da DAO/TL e não existem processos ou dividas pendentes. Pode-se dar parecer favorável á pretensão do requerente.

Joaquim Alves 23-02-2022

Sr. Vereador José Manuel Santos, considerando a informação do responsável dos Mercados Municipais, pode ser deferido o pedido do requerente.

Nuno Garrete 23-02-2022

Exmo. Senhor Chefe de Divisão Nuno Garrete, Eng. Deferido.

> O Vereador José Manuel Silva Santos 24-02-2022

1-11-4

Ao GGA,

para seguimento.

Nuno Garrete 25-02-2022

Soal Vita

